

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO 01/2026
PROCESSO Nº: 17/2026

***CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS OFICIAIS PARA A
REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM
ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
ROQUE GONZALES/RS.***

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES (RS), torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de leiloeiro oficial, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas do Ministério da Economia.
- 1.2. O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os documentos para credenciamento até as **09 horas do dia 30 de junho de 2026**, admitindo-se, alternativamente, à entrega em envelope físico na Sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, na Rua Padre Anchieta, 221, centro, Roque Gonzales (RS), o envio por meio eletrônico para o endereço de e-mail licitacoes@roquegonzales-rs.com.br. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes e dos e-mails. Às 09 horas do dia 1º de julho de 2026, será dado início à sessão pública de abertura e análise dos documentos recebidos.
- 1.3. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à CPL, através do endereço de e-mail licitacoes@roquegonzales-rs.com.br ou por telefone / fax (55) 3365-3309.
- 1.4. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site <https://www.roquegonzales.rs.gov.br/site#>.
- 1.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação.
- 1.6. Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos:
 - I – Modelo de declaração de que o credenciando não está impedido de contratar com a

Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

II – Modelo de declaração de infraestrutura;

III – Modelo de declaração de desimpedimento;

IV – Minuta de contrato.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, com base no artigo 40 do Decreto nº. 21.981/32, objetivando o leilão de bens do Município de Roque Gonzales.
- 2.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

3. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:
 - a) estiverem incursos em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;
 - b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
 - c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Roque Gonzales /RS;
 - d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Roque Gonzales /RS;
 - f) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 76 da Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas do Ministério da Economia.
 - g) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1.1. Para o credenciamento, o interessado deverá protocolar sua solicitação por meio de uma das seguintes modalidades: I – Entrega física: mediante envelope fechado e indevassável a ser protocolado no setor responsável pelas licitações, devendo constar na parte externa a identificação clara do credenciando, o número deste edital e a inscrição "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS"; II – Envio eletrônico: mediante mensagem encaminhada ao e-mail institucional indicado no item 1.2, contendo no assunto a descrição "CREDENCIAMENTO LEILOEIROS – EDITAL 01/2026 – [NOME DO LEILOEIRO]", devendo todos os documentos de habilitação e qualificação técnica ser anexados digitalmente em arquivo único, no formato PDF, sob pena de não conhecimento.
- 4.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**
- 4.1.3. Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul;

- 4.1.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, a qual será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
 - b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
 - c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
 - d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.
- 4.1.5. Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;
- 4.1.6. Cópia da cédula de identidade;
- 4.1.7. Comprovação da infraestrutura mínima exigida, que deverá ser feita mediante Declaração do interessado (Anexo II) descrevendo o local onde pretende realizar o leilão, o endereço na internet, estrutura para realizar leilão presencial e on-line concomitantemente, o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação do equipamento de audiovisual.
- 4.1.8. Declaração formal, (Anexo I), de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.
- 4.1.9. Declaração formal, (Anexo III), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- 4.1.10. Certidão específica expedida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução nº 003/2003 – JUCIS/RS).
- 4.1.11. Comprovação de estar matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o artigo 46 da Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas do Ministério da Economia.
- 4.2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 4.2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis).
- 4.2.1.1 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário,

indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação (ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

- 5.1. Os documentos apresentados deverão observar as seguintes regras de autenticidade e validade: I – No caso de entrega física (envelope): os documentos deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para cotejo e autenticação pela CPL, ressalvados aqueles cuja autenticidade possa ser verificada diretamente na rede mundial de computadores; II – No caso de envio eletrônico: os documentos anexados em formato PDF deverão ser assinados digitalmente pelo leiloeiro oficial interessado, ou por seu procurador legalmente constituído, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por meio do sistema de assinatura eletrônica do portal GOV.BR, em conformidade com a legislação federal vigente; III – Independentemente da forma de entrega, a CPL reserva-se o direito de realizar as diligências que entender necessárias perante a Junta Comercial do Estado, órgãos fiscais ou entidades emittentes para averiguar a autenticidade e a veracidade das certidões e dos documentos apresentados, inabilitando o credenciando em caso de desconformidade insanável. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 5.2. O credenciando que, no ato da sessão de credenciamento, não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento nos termos do modelo Anexo, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como, os especiais de assinar/rubricar toda a documentação.
- 5.3. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- 5.4. Não serão aceitos pela CPL envelopes ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão até a data e horário da abertura do credenciamento.
- 5.5. A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

- 6.1. A CPL, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da qualificação do interessado.
- 6.2. O credenciamento, bem como, suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.
 - 6.2.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Roque Gonzales/RS de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.
- 6.3. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

- 6.4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Roque Gonzales /RS e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Quando necessário, será realizada vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro para verificação quanto a infraestrutura para a realização do leilão oficial.
- 6.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no painel de publicações oficiais do Município e, ainda, no site <https://www.roquegonzales.rs.gov.br>
- 6.6. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.roquegonzales.rs.gov.br>
- 6.7. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
 - 6.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
 - 6.7.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
 - 6.7.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
 - 6.7.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
 - 6.7.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.roquegonzales.rs.gov.br> .

7. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por SORTEIO público a ser realizado na sala de reuniões das Prefeitura, situada na Rua Padre Anchieta, 221, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.
- 7.2. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.
- 7.3. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa nº 52/2022 da DREI e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Roque Gonzales/RS.
- 7.4. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

- 7.5. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.
- 7.6. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.
- 7.7. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.
- 7.8. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.
- 7.9. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 105 e seguintes da Lei de Licitações nº 14.133/21.
- 7.10. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo credenciante, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.
- 7.11. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - b) falsidade ideológica;
 - c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
 - e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- 8.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.
- 8.3. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;
- 8.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.
- 8.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 8.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Em havendo necessidade de realização de leilão, o Município convocará regularmente o credenciado, na ordem de classificação, para assinar o termo de Contrato, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

- 9.2. É facultado ao Contratante, quando o credenciado não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.
- 9.3. As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.
- 9.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. DO FORO

As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Cerro Largo/RS.

Roque Gonzales, RS, 20 de maio de 2026.

Fenando Mattes Machry
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE
IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI
DECLARADO INIDÔNEO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu,, na condição de Credenciando, CNPJ nº.
....., declaro que não estou temporariamente impedido de contratar
com a Administração, não fui declarado inidôneo para contratar com a Administração
Pública, bem como não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de
dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos
termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora
declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Município de Roque
Gonzales/RS.

..... de..... de 2026.

.....

Assinatura do Credenciando

.....

Nome do Credenciando

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

DADOS CADASTRAIS		
Nome/Razão Social		
CNPJ		
Endereço		E-mail
CEP	Cidade	UF
Telefones	Fax	Pessoa p/ contato
DECLARAÇÃO		
De acordo com o previsto no Edital nº 01/2026 Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário Oficial do Município de Roque Gonzales/RS, DECLARO que disponho da infraestrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado: I) DO LOCAL: () próprio () de terceiro (Preferencialmente no município de Roque Gonzales, já que todos os bens objetos do leilão ficarão disponíveis no município) Descrição/endereço: II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET: III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO: IV) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (se for o caso): V) ESTRUTURA PARA REALIZAR LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE CONCOMITANTEMENTE DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital e o Anexo IV determinam à aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas. Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do Município de Roque Gonzales/RS, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante (s) do (s) leilão (ões) em que atuarei como leiloeiro oficial.		
Local e Data		Carimbo e Assinatura

--	--

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE
DESIMPEDIMENTO

Eu, _____, brasileiro, natural de _____
_____, nascido em ____/____/____, profissão _____,
filho de _____ e de _____, portador do
documento de identidade nº. _____, expedido pela _____, inscrito no CPF
sob nº. _____, residente e
domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____
_____, no Município de _____, com o CEP _____,
DECLARO, que não estou condenado a pena que vede, ainda que
temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular,
contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,
contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os
efeitos da condenação.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do leiloeiro

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX DE 2026.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Roque Gonzales /RS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 87.612.982/0001-05, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 221, na cidade de Roque Gonzales, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO MATTES MACHRY**, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, como **LEILOEIRO OFICIAL**, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Roque Gonzales /RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4. Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade do contratado, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante e após análise do material por este:
 - 4.1. Planejar, em conjunto com o Contratante, todas as fases do leilão e as executar em conformidade com este planejamento;
 - 4.2. Auxiliar o Contratante na composição dos lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
 - 4.3. Divulgar o Leilão, pelo menos, por 01 (uma) vezes em jornal de circulação estadual;
 - 4.4. Dar publicidade ao Leilão na Internet;
 - 4.5. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, esse último se for de seu interesse: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Contratante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e

esclarecimentos adicionais;

- 4.6. Os bens que serão leiloados estarão nas dependências da própria Contratante, localizado no perímetro urbano da sede do município ou outro local previamente acordado entre as partes, considerado pelo Contratado como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do Contratado;
- 4.7. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 4.8. 4.4. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 4.9. 4.5. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 4.10. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 4.11. Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
- 4.12. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;
- 4.13. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 4.14. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- 4.15. Repassar ao Contratante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Contratante, os valores recebidos a título de sinal;
- 4.16. Entregar, ao final do Leilão, ao Contratante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 4.17. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 4.18. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- 4.19. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- 4.20. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- 4.21. endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 4.22. valor do lance vencedor ofertado;
- 4.23. prever pagamento, somente a vista, para todos os bens do Município de Roque Gonzales que venham a ser vendidos em leilão;
- 4.24. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes,

endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

- 4.25. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 4.26. Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.27. Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.28. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.29. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
 - 4.29.1. Anulação ou revogação do Leilão no todo ou em parte;
 - 4.29.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.30. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.31. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.32. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Serão de responsabilidade do Contratante:
 - 5.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
 - 5.2. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual;
 - 5.3. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

6. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
- 6.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 6.2. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:
- 7.1. Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;
- 7.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.
- 8.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.
- 8.2. O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.1. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.
- 9.2. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Suspensão;

9.2.3. Descredenciamento.

- 9.3. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.
- 9.4. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.
- 9.5. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.
- 9.6. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.
- 9.7. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:
- 9.7.1. Reincidência da pena de suspensão;
- 9.7.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;
- 9.7.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.
- 9.8. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto nº 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.1. O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.
- 10.2. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Comarca de Cerro Largo/RS.
- E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales-RS,, de.....de 2026.

Fernando Mattes Machy
Prefeito Municipal

Leiloeiro(a) Oficial